

J. Ahima

Lei nº 23/69

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

— secreta:—

Art. 1º — Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a construir três Grupos Escolares, sendo um na Fazenda do sr. Gueirino Carniel, um na Fazenda do sr. Manoel Edwingens Ferreira e o outro no Patrimônio da Boa Sorte, Neste Município.

Art. 2º — Para cumprir o artigo anterior, poderá o sr. Prefeito Municipal a lançar mãos de recursos disponíveis e assinar convênios com o Estado ou com o Governo Federal.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 31 de julho de 1969.  
Ass - Joaquim Alves do Lima - Presidente.